



**CAU/PR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná



Câmara Municipal de Londrina  
Estado do Paraná  
Gabinete da Presidência

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR E A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Pelos termos do presente, os partícipes

**COOPERADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob nº 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Governador Parigot de Souza, 145 – Centro Cívico, CEP 86015-903, representada neste ato por seu Presidente Sr. Mario Hitoshi Neto Takahashi, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.537.652-0, inscrito no CPF/MF nº 027.927.909-46, residente e domiciliado na Rua Clevelândia, 170 – apto. 702, doravante denominado **CML**.

**COOPERADOR: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, criada e regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.804.099/0001-99, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80045-360, representada neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Jeferson Dantas Navolar, CAU A 8.657-6, doravante denominado Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – **CAU/PR**.

Considerando que:

**I. A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, nos termos do artigo 29, inciso XI c/c artigo 37, *caput*, da CF/88, deve exercer suas funções típicas de órgão legislador municipal, bem como, as atípicas de órgão fiscalizador e julgador do Poder Executivo pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo nos termos do inciso XI do artigo 29 da CF/88, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal; ademais, nos termos do artigo 18, V, da Lei Orgânica do Município de Londrina deve dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e sede, respeitando os princípios constitucionais indicados;



**II. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU**, possui entre seus objetivos a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”.

**III.** Ambos os partícipes têm em comum o objetivo de fortalecer o ambiente público e privado da região de Londrina, em especial os temas de legalidade e direito administrativo, observando-se especialmente neste caso, o princípio da legalidade;

Resolvem os partícipes, doravante mencionados como **CML** e **CAU**, espontaneamente e após discutirem e analisarem em conjunto os termos, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem como origem a solicitação da Câmara Municipal de Londrina, expressa por seu Presidente, Sr. Mario Takahashi e no interesse manifestado pelo **CAU**, para a troca de experiências e parceria técnico-científica e de gestão pública, com amparo legal nos artigos art. 24 §1º e art. 34 XIV da Lei nº 12.378/2010.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O Termo de Cooperação Técnica visa formalizar a relação entre os partícipes, de forma não exclusiva e sem que se crie qualquer necessidade ou comprometimento de investimentos financeiros, com vistas a criar um canal de desenvolvimento institucional entre os partícipes, visando contribuir para a transparência e a melhoria das práticas de gestão pública, abrangendo, dentre outras, as seguintes formas de atuação, a serem implementadas conforme a situação concreta específica:

- I.** Pareceres técnicos, em temas de atuação do **CAU**, quando solicitados pela Câmara Municipal para agregar informações e pontos de vista às suas funções legislativas, fiscalizadoras ou administrativas;
- II.** Palestras e cursos, sempre de forma gratuita, sobre temas de aplicação ou interesse da Câmara Municipal, que possam ser realizadas por membros do **CAU**;
- III.** Participação pontual, na forma de consultoria não remunerada, sobre temas relacionados à sua organização administrativa e de recursos humanos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – NÃO EXCLUSIVIDADE**

Este Termo de Cooperação Técnica é firmado em caráter de não exclusividade, em sua maior extensão. Desta forma, cada partícipe reconhece e aceita que poderá firmar Termo de Cooperação Técnica similares ou análogos com terceiros para o desenvolvimento de projetos relacionados a este Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 18 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo. Salvo acordo das partes, o término deste Termo de Cooperação Técnica não acarretará o término de eventuais adendos específicos firmados.

### **CLÁUSULA QUINTA – NÃO CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações relacionadas a este Termos de Cooperação Técnica, reveladas por um partícipe (“Partícipe Revelador”) ao outro (“Partícipe Receptor”), serão consideradas informações não confidenciais e de interesse público, observando-se os preceitos do artigo 3º da Lei nº 12.527/2011, salvo quando expressamente caracterizada como informação sigilosa ou de segredo de justiça, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei nº 12.527/2011.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Partícipes deverão usar as informações que tiverem acesso, apenas com o propósito de executar as tarefas inerentes a este Termo de Cooperação Técnica, evitando a divulgação a outros órgãos ou entidades, especialmente quanto a informações que digam respeito a direito de terceiros, sem autorização por escrito do outro partícipe.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS**

Os recursos humanos e financeiros necessários à execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão providenciados pelos partícipes por meio de recursos próprios, não implicando, por qualquer forma, em repasse de quaisquer recursos financeiros entre eles.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL**

As pessoas que os partícipes, a qualquer título, utilizarem na execução deste Termo de Cooperação Técnica não terão com o outro partícipe relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro tomador do serviço os vínculos decorrentes e respectivos encargos.



**CAU/PR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná  
Gabinete da Presidência

### **CLÁUSULA OITAVA – NOTIFICAÇÕES**

Os partícipes acordam que todas as notificações e pedidos entre elas será feito por escrito, sendo permitido o envio de e-mail para os contatos diários e rotineiros. No caso de um tema de especial relevância, esta comunicação deverá ser feita por carta registrada e sempre endereçada para os seguintes representantes:

Para a CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Nome: Mario Hitoshi Neto Takahashi

Endereço: Rua Governador Parigot de Souza, 145

CEP 86015-903 | Londrina-PR

Telefone: (43) 3374-1378

E-mail: mariotakahashi@cml.pr.gov.br

Para o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Nome: Claudemir Rodrigues de Souza

Arquiteto e Urbanista - Regional Londrina

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV

CEP 80045-360 Curitiba-PR

Telefone: (43) 3039-0035

E-mail: claudemir.souza@caupr.gov.br

### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO**

Este termo não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TÉRMINO**

Qualquer dos partícipes poderá dar por rescindido este Termo de Cooperação Técnica mediante comunicação escrita aos outros partícipes, enviada com pelo menos trinta dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal de Londrina - Seção Judiciária do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias do presente instrumento com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CAU/PR**

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**  
*Gabinete da Presidência*

E, assim, justo e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Londrina/PR, 15 de agosto de 2017.

.....  
Mario Hitoshi Neto Takahashi  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

.....  
Jeferson Dantas Navolar  
Presidente CAU/PR

### Testemunhas

.....  
Nome -  
CPF -

.....  
Nome -  
CPF -